



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 119 - IPANGUAÇU/RN, sexta-feira 23 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de ematerial de construção destinado à recuperação de estrutura do pórtico da entrada da Comunidade de Pataxó, garantindo, assim, a implementação de melhorias nos ambientes sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 300/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 714.002/2022, liquidado

através da nota de liquidação nº 160/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 23 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção destinado à recuperação da Praça do Bairro Ilha Grande, proporcionado a implementação de melhorias nos ambientes sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 462/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material de construção, para o fornecedor: M A MARTINS CONTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELLI - EPP, inscrito sob o CNPJ de nº 01.886.386/0001-43, referente ao empenho de nº 729.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 158/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 23 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24